

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS KNOERR

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

ANA FLAVIA MESSA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr, Lucas Gonçalves da Silva, Ana Flavia Messa - Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-300-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. XXXII Congresso

Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Direitos e Garantias Fundamentais I

Honrados e gratos, apresentamos os trabalhos defendidos no GT 43 do XXXII Congresso Nacional do CONPEDI – Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito, ocorrido entre 26 a 28 de novembro de 2025.

Temas da ordem de direitos humanos e fundamentais foram debatidos, abarcando problemas endêmicos que precisam ser denunciados e enfrentados.

Foi compartilhada a experiência de grupos de pesquisa e observatórios sociais que abarcam trabalhos com comunidades de pessoas vulneráveis e minoritárias e suas demandas a partir de inércia e/ou aparentes retrocessos legislativos e políticos.

O tratamento dos direitos fundamentais pela Constituição Brasileira e os remédios constitucionais, a doutrina constitucionalista, tratados e acordos internacionais, políticas públicas, desafios do dever de julgar, costumes e a jurisprudência, especialmente do STF, foram abordados e discutidos a partir do objetivo comum.

Ilustrativamente, visando demonstrar a relevância dos trabalhos apresentados e seu impacto, importante reflexão, que causou boa discussão, foram as consequências jurídicas da diretriz antecipada de vontade pela negativa de transfusão de sangue e a inexistência de legislação até o momento.

Parcerias entre os setores público e privado, atuação do terceiro setor e dos diversos atores sociais, incluindo as empresas, foram invocadas e apresentadas como exemplo, trazendo como fonte a essencialidade do reconhecimento da dignidade da pessoa humana para o combate às subnotificações às violações aos direitos fundamentais e humanos.

Recomendamos a leitura e o compartilhamento!

Os Coordenadores:

Ana flavia Messa - Universidade Presbiteriana Mackenzie

Lucas Gonçalves da Silva - Universidade Federal de Sergipe

Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Centro Universitário Curitiba

IMPACTO DA ESCASSEZ DE ÁGUA NO MEIO URBANO NO VALE DO JEQUITINHONHA ATÉ A LEI DE ÁGUAS DE 1997

IMPACT OF WATER SCARCITY IN THE URBAN AREAS OF THE JEQUITINHONHA VALLEY UP TO THE 1997 WATER LAW

Cintia Silva Pereira ¹

Resumo

O presente artigo analisa o impacto da escassez de água no meio urbano no vale do Jequitinhonha até a lei de águas de 1997. A pesquisa parte do pressuposto de que a escassez de água é intensificada por um modelo de desenvolvimento econômico que negligencia a sustentabilidade e a equidade social. O problema de pesquisa questiona se o modelo desenvolvimentista pré-1997 contribuiu para o agravamento da escassez hídrica na região e se a legislação de 1997, apesar de um avanço, ainda se distancia da visão abrangente do Bem Viver. Com uma abordagem qualitativa, o estudo utiliza revisão bibliográfica e documental para aprofundar a análise. O objetivo geral é identificar os impactos e os fatores agravantes da escassez hídrica no cenário urbano do Vale até 1997, criticando o modelo desenvolvimentista e dialogando com a proposta do Bem Viver, conforme a teoria de Alberto Acosta (2016). A hipótese é que a crise hídrica foi intensificada por um crescimento urbano desordenado e uma má gestão dos recursos. Embora a Lei de Águas de 1997 tenha representado um avanço crucial para uma gestão mais integrada e sustentável, a pesquisa argumenta que ela ainda opera dentro de uma lógica que a perspectiva do Bem Viver busca questionar, buscando uma gestão mais equitativa e ecologicamente consciente.

Palavras-chave: Crise hídrica, Desenvolvimento, Gestão de recursos hídricos, Lei de águas, Vale do jequitinhonha

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the impact of water scarcity in the urban areas of the Jequitinhonha Valley up until the 1997 Water Law. The research is based on the premise that water scarcity is intensified by an economic development model that neglects sustainability and social equity. The research problem questions whether the pre-1997 developmental model contributed to the worsening of water scarcity in the region and if the 1997 legislation, despite being an advancement, still distances itself from the comprehensive vision of "Bem Viver" (Good Living). Using a qualitative approach, the study employs a literature and documentary review to deepen the analysis. The general objective is to identify the impacts and aggravating factors of water scarcity in the Valley's urban setting until 1997, critiquing the developmental model and engaging in dialogue with the proposal of "Bem Viver," as theorized by Alberto Acosta (2016). The hypothesis is that the water crisis was intensified by

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Pós-graduada em Gestão Educacional.

Licenciada em Normal Superior. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-4222-1210>. E-mail: cintialisboal@yahoo.com.br.

disorderly urban growth and poor resource management. Although the 1997 Water Law represented a crucial step forward for more integrated and sustainable management, the research argues that it still operates within a logic that the perspective of "Bem Viver" seeks to question, advocating for a more equitable and ecologically conscious approach to management.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Water crisis, Development, Water resources management, Water law, Jequitinhonha valley

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente artigo analisa o impacto da escassez de água no meio urbano no vale do Jequitinhonha até a lei de águas de 1997. Por ser uma região, marcada por desafios socioambientais faz-se necessário analisar como o crescimento urbano desordenado, aliado à carência de políticas públicas eficazes contribuiu para a escassez de água que impacta a qualidade de vida da população.

A pesquisa parte da premissa de que a escassez de água não é apenas um fenômeno natural, mas muitas vezes uma consequência direta de um modelo de desenvolvimento que prioriza o crescimento capitalista e econômico em detrimento da sustentabilidade e da equidade social. O Bem Viver do autor Alberto Acosta (2016), oferece um contraponto teórico fundamental para essa análise.

Ele argumenta que o modelo capitalista de desenvolvimento concentrado na acumulação e no uso exploratório dos recursos naturais afasta a população de uma relação equilibrada com a natureza. A partir dessa perspectiva, a escassez hídrica no Vale do Jequitinhonha pode ser interpretada não apenas como um erro de gestão mas, como um sintoma de um sistema maior que ignora os limites ecológicos e as necessidades das comunidades locais.

Nesse contexto torna-se imprescindível observar a visão de Acosta (2016), com os autores Furlan (2000), Silva (1995), e Mamed e Lima (2010) que enfocam aspectos mais técnicos da gestão hídrica enquanto que na perspectiva do Bem Viver permite um aprofundamento crítico questionando as próprias bases do modelo de desenvolvimento que gerou o problema em comunidades do Vale do Jequitinhonha.

As políticas públicas pré-1997 sem eficácia podem ser vistas não apenas como uma falta de legislação, mas como a expressão de uma mentalidade que considerava a água um recurso infinito e passível de exploração ilimitada, ignorando a visão holística e interconectada que o Bem Viver propõe. Contudo este estudo se justifica pela importância de analisar o impacto da escassez hídrica, suas raízes e as ações tomadas ao longo do tempo no contexto de um sistema que se mostrou insustentável.

Ao pesquisar a trajetória histórica do problema até a Lei de Águas de 1997, percebe-se como essa legislação representou um passo fundamental ao introduzir uma nova abordagem para a gestão de recursos hídricos. A hipótese central aqui é que embora a lei tenha sido um avanço ela ainda opera dentro de uma lógica que a perspectiva do Bem Viver busca questionar, oferecendo caminhos para um futuro mais sustentável e equitativo.

O objetivo central deste artigo, portanto, é analisar os impactos da escassez de água no meio urbano do Vale do Jequitinhonha até 1997, identificando os fatores agravantes e as medidas adotadas à luz de uma crítica ao modelo desenvolvimentista e em diálogo com a proposta do Bem Viver. A metodologia empregada é de abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica de fontes acadêmicas e documentos históricos, permitindo uma análise profunda e crítica do tema.

2. CRESCIMENTO URBANO E AUMENTO DA DEMANDA POR ÁGUA EM COMUNIDADES DO VALE DO JEQUITINHONHA

Nota-se que a rápida urbanização nas últimas décadas impulsionou a demanda por recursos hídricos nas regiões brasileiras. Contudo, essa dinâmica assume contornos específicos no Vale do Jequitinhonha, conforme evidenciam Souza, Ribeiro e Galizoni (2020). A partir de uma revisão de literatura dos séculos XIX e XX, os autores demonstram que a relação entre água e sociedade, sobretudo, rural na região já era marcada por conflitos e particularidades.

A urbanização local, muitas vezes direcionada a centros de pequeno e médio porte, impôs pressões intensas e desproporcionais sobre os mananciais, agravando a fragilidade hídrica. O crescimento desordenado sem o devido planejamento resultou em uma pressão intensa sobre as fontes de água locais, ecoando o que Fearnside (2000) descreve para o cenário nacional, mas com as particularidades de uma região já historicamente vulnerável.

Segundo Abers (1998), a gestão descentralizada e a falta de planejamento contribuíram para a deterioração dos recursos hídricos urbanos, além de dificultar ações de controle e fiscalização. Essa situação evidenciou a necessidade de uma legislação que promovesse uma gestão mais sustentável e participativa. Nesse sentido a Lei nº 9.433/1997 tornou-se um marco na política hídrica.

O que estabeleceu uma gestão integrada dos recursos hídricos e promovendo a participação de diferentes setores da sociedade. Segundo Oliveira (2002), essa legislação buscou superar os problemas históricos de gestão fragmentada, incentivando a cooperação entre diferentes níveis de governo e usuários da água. A lei também introduziu instrumentos de gestão, como os Comitês de Bacias Hidrográficas, que visam garantir o uso sustentável e a preservação dos recursos hídricos urbanos e rurais.

Apesar dos avanços, desafios permanecem na efetivação dessas políticas.

O processo de urbanização no Brasil, intensificado a partir de meados do século XX, reconfigurou profundamente a distribuição populacional e, consequentemente, impôs desafios crescentes à gestão dos recursos hídricos. A migração massiva do campo para as cidades, impulsionada por fatores econômicos e sociais, resultou em um rápido inchaço das áreas urbanas, muitas vezes sem o devido planejamento ou a infraestrutura necessária para acompanhar essa demanda (Brasil, 2005).

Analisa-se assim a relação entre o crescimento urbano desordenado e o aumento da demanda por água no Vale no período que antecede a promulgação da Lei das Águas de 1997, evidenciando as pressões exercidas sobre as nascentes e a infraestrutura de abastecimento. O desenvolvimento urbano acelerado trouxe consigo uma série de complexidades. A concentração populacional em centros urbanos exigiu a expansão dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, muitas vezes sobrecarregando os recursos hídricos disponíveis.

Além do consumo doméstico, o crescimento das atividades industriais e comerciais nas cidades contribuiu significativamente para o aumento da demanda hídrica. Conforme dados do Ministério das Cidades (Brasil, 2005), a taxa de urbanização brasileira saltou de 36% em 1950 para mais de 70% em 1990, um crescimento sem precedentes que colocou os sistemas de saneamento em colapso em diversas regiões.

A falta de planejamento urbano adequado e a ausência de políticas públicas eficazes para a gestão da água agravaram a situação, levando à exploração descontrolada de nascentes, à poluição de rios e córregos e à perda de qualidade da água disponível que se apresenta ainda no contexto atual. Esse cenário culminou em crises de abastecimento frequentes especialmente nos municípios e comunidades da região onde a disparidade entre oferta e demanda se tornava cada vez mais latente.

A urbanização também implicou em mudanças nos padrões de consumo. Com a melhoria das condições de vida para parte da população urbana, houve um aumento no uso de água para fins que transcendem as necessidades básicas, como lazer e uso intensivo em residências e comércios, intensificando a pressão sobre os recursos hídricos. Antes da Lei de Águas de 1997 a falta de participação comunitária na gestão e a ausência de um marco legal robusto dificultavam a concretização de medidas integradas e eficientes, para lidar com essa crescente demanda.

Em suma, o período que antecede a Lei das Águas de 1997 foi marcado por um crescimento urbano acelerado e, muitas vezes, desordenado, que impôs uma pressão sem precedentes sobre os recursos hídricos. A elevação da demanda, aliada à infraestrutura deficiente e à falta de um arcabouço legal e institucional integrado para a gestão da água, resultando em cenários de escassez e comprometimento da qualidade hídrica.

Esse panorama ressalta a urgência que se impunha para a criação de uma política nacional de recursos hídricos, visando à sustentabilidade e a garantia do acesso à água para as gerações futuras. É de suma relevância enfatizar como a rápida urbanização nas últimas décadas impactou a disponibilidade e a gestão dos recursos hídricos no Vale do Jequitinhonha. No decorrer dos tempos o crescimento urbano, especialmente nessa região impulsionou o êxodo rural e a busca por melhores condições de vida.

Para Fearnside (2000), esse crescimento desordenado resultou em centros urbanos sem planejamento adequado de infraestrutura, o que agravou a pressão sobre os sistemas de abastecimento de água. Além disso, a expansão das comunidades dessa região muitas vezes ocorreu sem a devida preocupação com a preservação de nascentes, rios e áreas de recarga hídrica, levando à degradação ambiental e à redução da qualidade da água disponível.

Outro ponto importante a ressaltar é a desigualdade no acesso à água, que manifestado na falta de saneamento básico nas comunidades mais vulneráveis principalmente agravando também os problemas de saúde pública. Assim, o crescimento urbano descontrolado e a má gestão contribuíram significativamente para o aumento da vulnerabilidade hídrica. A complexidade da escassez hídrica antes da Lei nº 9.433/1997 não pode ser compreendida apenas pela ótica do crescimento populacional.

Adicionalmente a esse cenário esteve uma estrutura de gestão de recursos hídricos fragmentada, centralizada e notoriamente ineficiente. No capítulo problemas de gestão e políticas públicas antes da lei de águas de 1997 se aprofunda nos desafios institucionais e nas deficiências das políticas públicas vigentes no período anterior a lei, evidenciando como a ausência de uma visão sistêmica e de instrumentos de controle e participação social e comunitária contribuiu decisivamente para a degradação de nascentes e o agravamento da crise hídrica nas comunidades do Vale do Jequitinhonha.

Além das deficiências de gestão e infraestrutura, a crise hídrica no Vale do Jequitinhonha, intensificada pelo crescimento urbano, também levanta questões sobre o próprio direito à água. Nesse sentido, o pensamento da ativista e física indiana Vandana Shiva, analisado por Almeida (2022), oferece uma perspectiva crítica e fundamental. Shiva argumenta que a água, como a própria vida, não pode ser privatizada nem tratada como uma mercadoria.

Sua visão se alinha com a de diversas comunidades que compreendem a água não como um recurso econômico, mas como um bem natural e um direito inerente à existência. Para Almeida (2022), a filosofia de Vandana Shiva resgata o conceito de direito natural à

água, questionando a lógica capitalista que a submete ao mercado e ao lucro, em detrimento das necessidades humanas e ecológicas.

A relevância do pensamento de Shiva para o contexto do Vale do Jequitinhonha reside na forma como ele critica a mercantilização da água e defende uma gestão baseada na ecologia e na equidade. A urbanização descontrolada e a gestão deficiente da água antes de 1997, baseadas em uma visão utilitarista e econômica, contradiziam a ideia de que a água é um bem comum e um direito universal.

A abordagem de Vandana Shiva nos convida a repensar os valores que fundamentam nossas políticas hídricas, indo além da mera eficiência técnica e da cobrança pelo uso, para priorizar a justiça social e a preservação dos ciclos naturais. A falta de participação comunitária e a exclusão das populações tradicionais na gestão da água, um problema crônico no Vale, podem ser vistas como a negação desse direito natural, reforçando a necessidade de um modelo que reconheça a água como um direito de todos e não como uma simples commodity.

Essa perspectiva ressalta a importância de um modelo de gestão que se alinhe não apenas com a Lei de Águas de 1997, mas também com o direito fundamental à vida. Almeida (2022) explica o cerne da proposta de Vandana Shiva ao abordar o tema do direito natural à água:

O direito natural à água em Vandana Shiva, portanto, não é meramente um conceito filosófico abstrato, mas uma ferramenta política de resistência contra a mercantilização da vida. Ao defender que a água é um bem comum, um ecossistema vivo, a ativista questiona a hegemonia de um sistema econômico que a submete às lógicas de mercado e acumulação de capital. A perspectiva dela busca re-centrar o debate sobre a água em sua dimensão ética e ecológica, redefinindo sua gestão a partir de princípios de justiça social, sustentabilidade e direito inalienável das comunidades à vida. (Almeida, 2022, p. 116)

Destaca-se aqui a importância de uma gestão que transcenda a visão puramente econômica, o que é essencial para o contexto do Vale do Jequitinhonha e os desafios que ainda persistem na região. A falta de participação comunitária e a exclusão das populações tradicionais na gestão da água, um problema crônico no Vale, podem ser vistas como a negação desse direito natural, reforçando a necessidade de um modelo que reconheça a água como um direito de todos e não como uma simples commodity. Essa perspectiva ressalta a importância de um modelo de gestão que se alinhe não apenas com a Lei de Águas de 1997, mas também com o direito fundamental à vida.

Dessa forma, observa-se que a urbanização acelerada no Vale do Jequitinhonha antes de 1997 não apenas ampliou a demanda por água, mas também expôs a fragilidade de uma

gestão fragmentada e pouco participativa. A ausência de políticas públicas eficazes e a prevalência de uma lógica mercadológica sobre o direito à água resultaram em um quadro de escassez e desigualdade, afetando diretamente a qualidade de vida das comunidades locais.

O cenário evidencia que a crise hídrica na região não pode ser compreendida isoladamente, mas sim como resultado de um processo histórico que envolveu pressões demográficas, deficiências estruturais e escolhas institucionais limitadas.

Nesse sentido, torna-se fundamental aprofundar a análise dos mecanismos de gestão e das políticas públicas vigentes no período anterior à Lei das Águas de 1997.

O próximo capítulo irá detalhar os principais entraves institucionais, a fragmentação das ações governamentais e a exclusão da participação social, que marcaram a política hídrica no Vale do Jequitinhonha antes da promulgação desse marco legal. Tal abordagem permitirá compreender como essas falhas estruturais contribuíram para a degradação ambiental e para a intensificação da vulnerabilidade hídrica na região, ao mesmo tempo em que fundamentam a necessidade da criação de uma legislação integrada e participativa.

3. PROBLEMAS DE GESTÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS ANTES DA LEI DE ÁGUAS DE 1997 NO VALE DO JEQUITINHONHA

A gestão dos recursos hídricos no Vale do Jequitinhonha, no período que antecedeu a Lei nº 9.433/1997, refletia e, em muitos casos, aprofundava as deficiências nacionais de sustentabilidade e eficiência. A realidade de uma região semiárida, marcada pela escassez constante e pela exploração histórica de seus recursos, foi agravada por um sistema de gestão fragmentado, centralizado e ineficaz.

Distante de ser uma exceção, a situação do Vale era exemplo dos problemas mais agudos do modelo brasileiro, onde os diversos órgãos governamentais operavam de maneira isolada, sem a necessária articulação entre os diferentes níveis de governo, federal, estadual, municipal ou entre os setores público e privado para atender às demandas hídricas locais.

Um dos pilares dessa fragilidade gerencial era a ausência de uma visão sistêmica dos recursos hídricos o que seria fundamental para uma região como o Jequitinhonha.

Antes da Lei de Águas, a água era frequentemente tratada como um insumo setorial, e não como um bem ambiental interdependente. Ressalta-se aqui mais uma vez que a abordagem fragmentada se alinha à visão crítica de Bresser-Pereira (2014), para quem a prioridade no crescimento econômico, desassociado do desenvolvimento resultou em um uso

devastador dos recursos naturais. No Vale, essa mentalidade ignorou a sustentabilidade e o progresso social, levando a uma gestão da água que falhou em garantir a segurança hídrica das comunidades.

A ausência de um conjunto de leis, político e robusto, portanto, era o oposto do que hoje se idealiza, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 6, que visa a gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Assim Abers (1998), destaca que a gestão centralizada sem instrumentos específicos para descentralização e participação gerou também uma exploração destrutiva dos recursos.

No Vale do Jequitinhonha, as consequências foram ainda mais agravantes. A falta de eficiência na arrecadação de tarifas e a ausência de mecanismos de cobrança pelo uso da água não incentivavam a conservação nem o investimento em infraestrutura. Com isso, permaneceu-se o ciclo de escassez e desperdício que impactou diretamente as comunidades da região onde a demanda superava frequentemente a capacidade dos sistemas.

Além disso, a falta de planos de manejo detalhados e de meios de fiscalização eficazes resultava na poluição generalizada de rios e cursos d'água, intensificando a escassez de água potável. O despejo de resíduos industriais líquidos e domésticos sem tratamento adequado era uma prática comum. Jacobi (1999) salienta que a precariedade da infraestrutura de saneamento básico e a falta de investimentos contribuíram para a contaminação de mananciais, impactando diretamente a saúde pública e a disponibilidade de água de qualidade para as populações urbanas do Vale.

Outro ponto primordial de vulnerabilidade na gestão hídrica pré-1997 era a limitada participação social, das comunidades nas decisões. As políticas eram predominantemente formuladas de forma verticalizada, sem o envolvimento de usuários e comunidades locais. O que dificultava a formulação de soluções adaptadas à realidade do Vale onde o conhecimento das comunidades tradicionais sobre a gestão da água poderia ter sido fundamental.

A ausência de sistemas participativos impedia que as demandas da sociedade civil fossem incorporadas, resultando em ações que nem sempre atendiam às necessidades reais da região. Essa conjuntura de problemas de gestão e políticas públicas pré-1997, portanto, não apenas acentuou a escassez de água, mas também solidificou a urgência de uma reforma legislativa.

A percepção da água como um bem econômico e a introdução da cobrança pelo seu uso na Lei de Águas buscariam superar a ideia de fonte inesgotável e gratuidade que conforme Mamed e Lima (2010), havia tornado a água "um objeto de menor cuidado". A proposta da nova lei, portanto, seria uma resposta direta à crise ecológica e à necessidade de

uma intervenção que, ao atribuir valor à água, incentivasse a racionalização do uso e gerasse recursos para sua preservação.

A conjuntura de problemas de gestão e políticas públicas pré-1997, portanto, não apenas acentuou a escassez de água, mas também solidificou a urgência de uma reforma legislativa. A percepção da água como um bem econômico e a introdução da cobrança pelo seu uso na Lei de Águas buscariam superar a ideia de fonte inesgotável e gratuidade que, conforme Mamed e Lima (2010), havia tornado a água "um objeto de menor cuidado".

A proposta da nova lei, portanto, seria uma resposta direta à crise ecológica e à necessidade de uma intervenção que, ao atribuir valor à água, incentivasse a racionalização do uso e gerasse recursos para sua preservação. Essa transição para uma nova política hídrica pode ser vista como um passo inicial em direção aos princípios que mais tarde seriam consolidados nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

A promulgação da Lei de Águas de 1997, embora anterior à formalização dos ODS, já trazia em sua essência elementos que dialogam diretamente com a agenda global para o desenvolvimento sustentável. O ODS 6 (Água Limpa e Saneamento), em particular, ressoa com as propostas da lei brasileira. A meta 6.1 do ODS 6, visa garantir o acesso universal e equitativo à água potável, enquanto a meta 6.3 busca melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição e aumentando o tratamento de efluentes.

No Vale do Jequitinhonha, a implementação da Lei de Águas significou a abertura de caminhos para a superação de problemas históricos, como a poluição de rios e a falta de acesso a água de qualidade, problemas estes que impactavam diretamente a saúde pública. Além do ODS 6, a nova política hídrica brasileira também se alinha a outros objetivos. O ODS 1 (Erradicação da Pobreza) e o ODS 2 (Fome Zero e Agricultura Sustentável) estão intrinsecamente ligados à gestão da água.

A escassez e a má qualidade da água no Vale do Jequitinhonha, região historicamente vulnerável, impactavam a segurança alimentar e a renda das famílias, que dependem diretamente da agricultura. Uma gestão hídrica mais eficiente, com instrumentos de alocação de água e monitoramento, contribui para a resiliência das comunidades rurais e para a sustentabilidade da produção agrícola.

Ademais, a dimensão participativa da Lei de Águas ecoa a proposta do ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Fortes), que enfatiza a construção de instituições eficazes, responsáveis e transparentes. A criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica no Jequitinhonha, com a

participação de diferentes atores sociais, fortalece a governança local e fomenta a resolução pacífica de conflitos pelo uso da água.

Essa abordagem democrática é essencial para que as políticas públicas reflitam as necessidades e prioridades da população local, em oposição à gestão centralizada e verticalizada do passado. Por fim, a transição para uma gestão hídrica pós-1997 no Vale do Jequitinhonha não foi apenas um avanço jurídico, mas um movimento em direção a um futuro mais justo e sustentável.

Embora o caminho ainda seja longo e os desafios persistam, a Lei de Águas de 1997 representou um passo fundamental para colocar a região em sintonia com a visão global dos ODS. Ela estabeleceu as bases para uma gestão que, ao reconhecer o valor da água e promover a participação social, busca garantir não apenas a segurança hídrica, mas também a equidade social e a preservação ambiental, pilares essenciais para o desenvolvimento sustentável.

A história da gestão da água no Vale do Jequitinhonha, portanto, é um microcosmo de um desafio global, evidenciando que a superação da crise hídrica depende de uma mudança de paradigma: da visão fragmentada e setorial para uma abordagem integrada e holística, alinhada com os princípios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Dessa forma, ao analisar os problemas de gestão e políticas públicas que marcaram o período anterior à Lei de Águas de 1997 no Vale do Jequitinhonha, observa-se que a combinação entre ausência de instrumentos legais, falta de planejamento integrado e desarticulação institucional contribuiu para perpetuar um cenário de escassez, poluição e vulnerabilidade social.

A compreensão dessa realidade histórica é essencial para perceber como a legislação de 1997 não surgiu de maneira isolada, mas como uma resposta direta às limitações estruturais e às demandas urgentes de uma região marcada por profundas desigualdades e carências. É nesse contexto que se torna fundamental compreender a promulgação da Lei de Águas como um marco de ruptura e transformação, não apenas no plano normativo, mas também no campo da governança e da justiça social.

O próximo capítulo abordará os impactos da Lei nº 9.433/1997 no Vale do Jequitinhonha, destacando como seus princípios, instrumentos e mecanismos de gestão passaram a redefinir a relação da sociedade com os recursos hídricos, abrindo caminhos para práticas mais participativas, sustentáveis e alinhadas às necessidades regionais.

4. A PROMULGAÇÃO DA LEI DE ÁGUAS DE 1997 E SEUS IMPACTOS NO VALE DO JEQUITINHONHA

Notadamente a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, popularmente conhecida como Lei das Águas, representou um grande avanço na política de recursos hídricos brasileira. Surgiu como uma resposta fundamental para repensar a abordagem do país em relação à água, buscando superar a gestão fragmentada e setorial que existia anteriormente. O objetivo principal era criar um modelo integrado, descentralizado e participativo, visando à sustentabilidade dos recursos hídricos e enfrentando o crescente desafio da escassez.

A nova lei estabeleceu uma Política Nacional de Recursos Hídricos baseada em parâmetros democráticos e ambientais. Entre seus pilares mais significativos, destacam-se, contudo a água como bem de domínio público que reconhece o seu valor econômico, mas prioriza o consumo humano e a saciedade de animais em situações de escassez. A gestão descentralizada, com a criação dos Comitês de Bacia Hidrográfica e a participação dos consumidores, da sociedade civil e do poder público nas decisões.

Assim a lei estabeleceu ferramentas essenciais, como os Comitês de Bacia Hidrográfica. Estes foram um grande avanço por reunirem diversos setores da sociedade interessados para definir sobre a gestão da água em sua respectiva bacia e as Agências de Água que também foram ferramentas fundamentais. Com essa estrutura foi possível permitir a superação da lógica de apenas administrativa e reconheceu a articulação natural dos sistemas hídricos, promovendo assim a resolução de conflitos e a alocação de recursos.

É imperativo afirmar que a efetivação da Lei das Águas teve impactos significativos no Vale do Jequitinhonha. Conhecido por seu histórico de vulnerabilidade climática e social enfrentava desafios ainda maiores com a escassez hídrica, agravada pela má distribuição e uso inadequado dos recursos. Assim a nova legislação trouxe esperança de uma mudança de visão. A criação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha foi um passo fundamental.

Ele permitiu que a população local, os agricultores, as indústrias e o poder público, ou seja, diferentes segmentos se unissem em prol da tomada de decisões sobre o uso da água. Essa ação ativa foi fundamental para lidar com os conflitos de uso, especialmente entre a agricultura e o consumo humano, que são frequentes em períodos de seca. Embora a cobrança pelo uso da água ainda esteja em fase de concretização na bacia, a simples discussão sobre o tema fez fluir uma nova percepção sobre o valor da água e estimulou um uso mais racional.

Embora a lei tenha promovido a elaboração de planos de recursos hídricos específicos para a região, orientando ações de conservação e uso sustentável, a efetivação desta no Vale do Jequitinhonha enfrentou desafios específicos. A complexidade de uma bacia de grande extensão, a necessidade de capacitação dos cidadãos envolvidos e a falta de investimentos contínuos em infraestrutura hídrica são ainda barreiras a serem superadas.

Mesmo assim, faz-se necessário reconhecer que a Lei das Águas representou um marco que traçou o caminho para uma gestão mais consciente e resistente na região, fundamental para enfrentar os desafios de um futuro com recursos hídricos cada vez mais escassos. Apesar dos avanços representados pela Lei de Águas de 1997, a efetivação de seus princípios no Vale do Jequitinhonha tem enfrentado desafios específicos, como a complexidade de uma bacia de grande extensão, a necessidade de capacitação dos cidadãos envolvidos e a falta de investimentos contínuos em infraestrutura hídrica.

A Lei, embora um grande avanço, não foi capaz de apagar séculos de uma história marcada por vulnerabilidades sociais e ambientais, que moldaram a relação da população com a água. Nesse contexto, a análise histórica se torna crucial para entender as raízes profundas dos problemas hídricos atuais e como as políticas públicas, por mais bem-intencionadas que sejam, precisam considerar esse legado para serem eficazes.

A história da relação entre águas e sociedades no Jequitinhonha, como apontado por Souza, Ribeiro e Galizoni (2020), é um reflexo de um processo mais amplo de desenvolvimento econômico e social que, muitas vezes, ignorou as particularidades da região. Durante os séculos XIX e XX, a gestão da água era predominantemente informal e baseada em saberes locais, que coexistiam com a exploração de recursos naturais por grandes proprietários de terras. O artigo ressalta que:

A história da relação entre água e sociedade no Jequitinhonha e Norte de Minas Gerais durante os séculos XIX e XX é uma história de convivência entre a informalidade e a incipiente institucionalidade, que nem sempre respondia às necessidades da população local. Nesse período, a gestão dos recursos hídricos era marcada por uma apropriação desigual, onde grandes fazendeiros e empresas minerais detinham o controle sobre as fontes e os cursos d'água, enquanto a maioria da população rural e os pequenos agricultores dependiam de práticas tradicionais e de um acesso precário. A escassez, portanto, era um fenômeno socialmente construído, resultante de um modelo de desenvolvimento excludente e predatório que ignorava a sustentabilidade e os direitos das comunidades. (Souza; Ribeiro; Galizoni, 2020, p. 11)

Essa dinâmica histórica é fundamental para compreender a resistência de certos padrões de uso e acesso à água, que persistem mesmo após a promulgação de uma legislação

moderna como a de 1997. O estudo de Souza et al. (2020) aponta que a escassez, nesse contexto, não é um fenômeno unicamente natural, mas uma construção social e política.

A desigualdade de acesso, a apropriação dos cursos d'água por interesses econômicos e a falta de políticas públicas efetivas no passado deixaram marcas que a Lei de Águas de 1997 tenta, paulatinamente, reverter. O artigo destaca que as águas e a sociedade rurais no Jequitinhonha e Norte de Minas Gerais: uma revisão da literatura dos séculos XIX e XX evidencia a importância de se debruçar sobre o passado para entender o presente. A história da região é marcada por um padrão de desenvolvimento que negligenciou a sustentabilidade e a equidade, resultando em uma paisagem hídrica e social fragilizada.

O trabalho de Souza, Ribeiro e Galizoni (2020) é, portanto, uma lente essencial para aprofundar a compreensão sobre os desafios da efetivação da Política Nacional de Recursos Hídricos no Vale do Jequitinhonha. Ele ressalta que a legislação, por si só, não é suficiente para mudar uma realidade tão arraigada. É preciso que as ferramentas criadas pela Lei de 1997, como os Comitês de Bacia, consigam dialogar com a memória histórica e com as práticas sociais locais, promovendo não apenas a gestão técnica da água, mas também a reparação de injustiças históricas.

A participação da comunidade é elemento-chave na Lei das Águas. Ela ganha uma dimensão ainda mais profunda quando vista sob a ótica de um passado onde as vozes locais foram frequentemente silenciadas em nome de um modelo de desenvolvimento excludente. Assim, a Lei das Águas representou um marco que traçou o caminho para uma gestão mais consciente e resistente na região, fundamental para enfrentar os desafios de um futuro com recursos hídricos cada vez mais escassos.

Contudo, é a partir de uma compreensão histórica e socialmente contextualizada que se pode, de fato, construir uma gestão hídrica que seja não apenas tecnicamente eficiente, mas também justa e alinhada com as necessidades e a história do povo do Vale do Jequitinhonha. Dessa forma, percebe-se que a Lei das Águas de 1997, embora tenha representado um divisor de águas na política de recursos hídricos do Brasil, não pode ser compreendida de maneira isolada, mas sim dentro de um contexto histórico, social e ambiental que molda sua aplicação no Vale do Jequitinhonha.

Seus avanços foram inegáveis ao introduzir mecanismos participativos e descentralizados, porém, os resultados ainda são limitados frente a desafios estruturais, desigualdades de acesso e heranças de um modelo de desenvolvimento historicamente excludente. Nesse sentido, a efetividade da lei depende tanto da efetivação de suas

ferramentas quanto da capacidade de enfrentar as marcas históricas que condicionam o uso da água na região.

Assim, a análise dos impactos da Lei das Águas no Vale do Jequitinhonha permite compreender que o futuro da gestão hídrica na região depende de um esforço contínuo de fortalecimento institucional, investimento em infraestrutura, capacitação da sociedade civil e, sobretudo, valorização da cultura local. Essa integração entre passado, presente e futuro é essencial para que se construa uma política hídrica mais justa, inclusiva e sustentável. A partir dessa reflexão, abre-se o caminho para as Considerações Finais, nas quais será retomada a síntese dos principais pontos discutidos ao longo do trabalho, ressaltando as contribuições e os desafios que ainda permanecem no processo de gestão das águas no Brasil e, em especial, no Vale do Jequitinhonha.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou traçar um cenário histórico da crise hídrica no contexto do Vale do Jequitinhonha até a promulgação da Lei de Águas de 1997. A análise demonstrou as complexas interações entre o crescimento populacional, a urbanização desordenada e a má gestão dos recursos hídricos. A hipótese central foi a de que a escassez de água nessa região não se restringiu somente a um fenômeno natural, mas foi diretamente agravada por um modelo de desenvolvimento econômico que priorizou tal crescimento sem uma preocupação com a questão da sustentabilidade, conforme bem enfatizado no Bem Viver de Alberto Acosta (2016).

Nota-se que a rápida urbanização das décadas anteriores à Lei de Águas de 1997 exerceu uma força incomparável sobre as nascentes e a qualidade da água, conforme dados da época do Ministério das Cidades (BRASIL, 2005), os quais apontaram um salto na taxa de urbanização de 36% em 1950 para mais de 70% em 1990. Esse crescimento desordenado, aliado à ausência de planejamento urbano e de infraestrutura hídrica, resultou em sobrecarga dos sistemas de saneamento e na deterioração da qualidade da água disponível. Autores como Fearnside (2000) e Abers (1998) corroboram essa visão, mostrando como a expansão urbana sem gestão eficiente contribuiu significativamente para a vulnerabilidade hídrica.

A desigualdade no acesso à água, com a precariedade do saneamento nas comunidades mais vulneráveis, também agravou o cenário de escassez e problemas de saúde pública como enfatizado por Jacobi (1999). Além disso, a pesquisa revelou que a gestão dos recursos hídricos antes de 1997 era notavelmente fragmentada, centralizada e ineficiente. A

ausência de uma política integrada dificultava a conservação e o uso racional da água, com órgãos governamentais e setores atuando isoladamente, como apontado por Bresser-Pereira (2014).

Essa falta de visão sistêmica da água como um bem interligado, e não apenas um insumo setorial, impedia a resolução de conflitos e a alocação eficiente, resultando na exploração predatória dos recursos hídricos. Os autores Mamed e Lima (2010) destacam que a ausência de cobrança pelo uso da água contribuiu para que o recurso fosse tratado como inesgotável. Nesse contexto de crescente crise e deficiências gerenciais, a Lei nº 9.433/1997 emergiu como uma resposta regulatória necessária, um marco paradigmático para a política de recursos hídricos. Seu principal objetivo foi transpor a gestão fragmentada para um modelo integrado, descentralizado e participativo, visando à sustentabilidade.

A lei inovou ao estabelecer princípios como a água sendo um bem de domínio público e prioridade para o consumo humano, introduzindo ferramentas essenciais como os Comitês de Bacia Hidrográfica e as Agências de Água. A criação dos comitês, em particular, representou um avanço substancial ao promover a deliberação conjunta entre governo, usuários e sociedade civil, superando a lógica meramente administrativa e reconhecendo a interconexão natural dos sistemas hídricos, como defendido por Oliveira (2002). Conclui-se que a efetividade da Lei de Águas na mitigação da escassez hídrica no Vale do Jequitinhonha, e no Brasil em geral, foi e continua sendo diretamente proporcional à capacidade de investimento em infraestrutura e à efetivação de seus pilares.

No entanto, a perspectiva de Vandana Shiva, analisada por Almeida (2022), oferece uma crítica ainda mais profunda. Para Shiva, o direito à água é um direito natural, e a sua mercantilização, mesmo que para fins de gestão, pode afastar-se da visão holística do Bem Viver de Acosta (2016), mencionada na introdução. A Lei, ao introduzir a cobrança, avançou na gestão, mas de certo modo, ainda opera em uma lógica que pode comprometer a visão da água como um bem comum cuja proteção deve ir além do valor econômico para se fundamentar no direito à vida e na equidade.

A resolução da escassez urbana passa necessariamente por investimentos massivos em captação, tratamento, distribuição e, fundamentalmente, em coleta e tratamento de esgotos, que dependem de políticas de Estado robustas e recursos financeiros adequados. Nota-se que a participação social nos dias atuais, embora prevista como um pilar da Lei de Águas de 1997, ainda não se concretizou de forma equitativa em todas as bacias hidrográficas, com o poder decisório muitas vezes permanecendo concentrado ainda em grupos de interesse o que pode limitar a legitimidade e a eficácia das decisões tomadas.

Isso sugere que o problema não é apenas legal, mas também de governança, planejamento à longo prazo e efetivação de instrumentos como a gestão da demanda, reuso de água e combate a perdas, que são essenciais para a resiliência hídrica urbana. Sendo assim, este estudo, ao analisar a trajetória histórica do problema no Vale do Jequitinhonha espera contribuir para o desenvolvimento contínuo das políticas públicas e para a garantia da segurança hídrica para presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

- ABERS, R. A. **Gestão da água no Brasil: avanços e desafios**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 1998.
- ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tagor L. C. P. de Souza. São Paulo: Autonomia Literária; Elefante, 2016.
- ALMEIDA, Sizino Lucas Ferreira de. O direito natural à água em Vandana Shiva. **O Manguezal – Revista de Filosofia**, v. 1, n. 12, p. 112-121, 2022. Disponível em: https://scholar.google.com/scholar?scilib=1&hl=pt-BR&as_sdt=0,5. Acesso em: 26 jul. 2025.
- BRASIL. Ministério das Cidades. **Evolução do saneamento no Brasil: um panorama de 1950 a 2005**. Brasília: Ministério das Cidades, 2005.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Desenvolvimento, progresso e crescimento econômico. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 93, p. 33-60, 2014.
- FEARNSIDE, P. M. **Hidrelétricas na Amazônia: Meio Ambiente e Políticas Públicas**. Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), 2000.
- JACOBI, P. R. **Cidade e meio ambiente: percepções e práticas em São Paulo**. São Paulo: Annablume; FAPESP, 1999.
- MAMED, A. M.; LIMA, S. P. Crise Ecológica e Valoração das Águas: pensando a intervenção econômica nas políticas de preservação do recurso. **Revista de Direito Ambiental**, v. 15, n. 60, 2010.
- OLIVEIRA, J. E. **Política Nacional de Recursos Hídricos**: a lei das águas. Rio de Janeiro: Editora da FGV, 2002.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6>. Acesso em: 26 jul. 2025.
- PORTO, M. F. A.; PORTO, R. L. L. **Gestão de bacias hidrográficas**: desafios e perspectivas para um novo paradigma. **Estudos Avançados**, v. 22, n. 63, p. 7-23, 2008.
- SOUZA, Rodolfo Ribeiro de; RIBEIRO, Eduardo Magalhães; GALIZONI, Flávia Maria. Águas e sociedades rurais no Jequitinhonha e Norte de Minas Gerais: uma revisão da literatura dos séculos XIX e XX. **Ambiente & Sociedade**, v. 23, 2020.